



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 048/2025

Referência: Processo n.º 527/2025 - SPL: 369/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei que autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Instituição Financeira BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas, provenientes da administração Pública Direta/Indireta, assim como para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Alfredo Chaves a firmar Convênio com a Instituição Financeira BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, visando o recebimento de tributos, taxas e tarifas, provenientes da administração Pública Direta/Indireta, assim como para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões Permanentes competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, após análise redacional, verificou-se a ausência de cláusula dispondo sobre o início de vigência da futura lei, por conseguinte, a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

inconsistência será corrigida por meio de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, a qual segue em anexo, cuja disposição, por isonomia, será nos mesmo moldes do art. 10, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 018/2025.

No mérito, o Projeto de Lei tem como objetivo firmar convênio e proporcionar maior facilidade e praticidade para a população do Município de Alfredo Chaves, no momento de efetuar o recolhimento dos seus tributos, assim como possibilitar aos servidores públicos municipais que possuem, ou que venham a possuir, conta corrente naquela instituição financeira, ter acesso a empréstimos, através de consignação em folha de pagamento, que não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento, o que se afigura como razoável.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, após análise do conteúdo da proposição, verificou-se que não há criação de despesas concretas, o que é suficiente para fins de análise e aprovação da proposição por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Fica acrescentado o art. 10 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 019/2025, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 019/2025.

Alfredo Chaves (ES), 18 de julho de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

NILTON CESAR BELMOK: _____
Vice-Presidente

CHARLES GAIGHER: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Vice-Presidente

ODAIR AUGUSTO BASSO: _____
Membro

